

São Paulo, 28 de junho de 2017

Ofício Circular nº 012/2017

Prezado Doutor(a):

A rotina do trabalho médico no Sistema Único de Saúde tem um papel social e legal que muitas vezes se sobrepõe à rotina assistencial, que vai além do trabalho nobre de preservar a vida e a saúde dos pacientes.

O profissional médico que integra o Corpo Clínico da Associação Saúde da Família (ASF) trabalha na rede da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP), mediante um Contrato de Gestão estabelecido entre uma Organização Social de Saúde (ASF) e a SMS-SP. **O trabalho do médico, com seus aspectos quantitativos (produção) e qualitativos (qualidade da assistência e seu respectivo registro) são itens contratuais importantes e que devem ser de ciência de todos os médicos.**

Dois pontos muito importantes quando pensamos em documentos emitidos pelo médico durante sua rotina de trabalho são o **Prontuário do Paciente** e o **Atestado Médico**.

Com foco na segurança do paciente e do exercício profissional médico, vamos reforçar alguns aspectos desses pontos.

O Atestado Médico

Por diversas vezes em um dia de trabalho será solicitado ao médico emissão do Atestado Médico. Para elaboração deste documento, destacamos:

- O direito e a obrigação de emitir atestados e declarações médicas decorrem da prática de um ato médico efetivamente realizado: consulta tratamento, perícia, exame, etc.
- Deve reproduzir, **com idoneidade**, as conclusões do ato médico praticado.

-É vedado ao médico, segundo o Código de Ética Médica:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que **não corresponda à verdade**.

Art. 81. Atestar como forma de obter vantagens.

Art. 82. Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Referências: Resolução CFM nº1931/2009. Aprova o Código de Ética Médica

Resolução CFM nº1658/2002 e Resolução CFM nº1851/2008. Normatizam a emissão de atestados médicos.
Resolução CFM nº1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação de Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

Art. 91. Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

- RESOLUÇÃO CFM Nº 1.658 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

- a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
- b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença.

§ 1º Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal.

§ 2º Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados.

O Prontuário do Paciente

Definição: documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (Resolução 1638/2002, CFM).

Referências: Resolução CFM nº1931/2009. Aprova o Código de Ética Médica
Resolução CFM nº1658/2002 e Resolução CFM nº1851/2008. Normatizam a emissão de atestados médicos.
Resolução CFM nº1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação de Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO PRONTUÁRIO

(Art 5º, I da RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002)

- Identificação do paciente
- Anamnese, **exame físico**, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, **hipóteses diagnósticas**, **diagnóstico definitivo** e tratamento efetuado.
- **Legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM ou demais conselhos de classe.**

É importante ressaltar, que os itens destacados em negrito, além de cláusulas legais, são obrigações contratuais do Contrato de Gestão firmado entre a ASF e a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP) passível de penalidade contratual pelo não cumprimento, implicando em descontos financeiros que desestabilizam os contratos.

Vale destacar que o não cumprimento das regras contidas nesse documento, poderá implicar na aplicação de medidas disciplinares, conforme disposto no Artigo 482, h, da CLT.

Por fim, lembramos que serviços que oferecem segurança e eficácia à assistência à saúde têm, entre outros atributos, prontuários e registros bem organizados, reflexo do trabalho feito por toda a equipe assistencial.

Para maiores informações, consultar as referências detalhadas nos rodapés deste texto.

Atenciosamente,

Dr. Henrique Lobello CRM/SP 117.131
Médico Responsável Técnico ASF

Wagner Aparecido dos Reis
Coordenador de Recursos Humanos